CONTRATO Nº 117/2026

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão Nº 018/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026072/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação empresa para o fornecimento parcelado de material para oficina socioeducativa no âmbito dos serviços socioassistenciais da Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.421.350,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 10 de Novembro de 2026
FINAL: 10 de Novembro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34

DADOS DO CONTRATADO
AGORA GESTAO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 44.331.698/0001-01
RUA ANTÔNIO CASTRO FRANCO, 940, FATIMA, Teresina, Piauí
grupoagora2021@gmail.com, (86) 9915-7871,
MATHEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE, CPF nº 052.153.213-29

FISCAL DO CONTRATO
Magda Barbalho Teixeira Camapum - CPF n° 802.603.063-04

PREÂMBULO

Aos 10 de novembro de 2026, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS/MA, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, representado por sua Secretária Municipal, Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.331.698/0001-01, representada por Matheus Willians da Silva Cavalcante, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 2026072/2026, Adesão nº 018/2026 à Ata de Registro de Preços nº 019/2026 do Município de São Bernardo/MA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de materiais destinados às oficinas socioeducativas no âmbito dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, observadas as especificações dos sete itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2026, no Termo de Referência aplicável e na proposta da CONTRATADA. O fornecimento ocorrerá mediante ordens de fornecimento, nas quantidades efetivamente requisitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor total estimado deste contrato é de R$ 1.421.350,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente aos quantitativos máximos e preços unitários constantes da tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	NECESSAIRE PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM FECHAMENTO EM ZIPER	UNIFORM	UND	5.000	R$ 42,78	R$ 213.900,00
2	KIT CONTENDO 02 LIVROS EDUCATIVO EXPLICATIVO ACOMPANHADO DE 1 ESPELHO, 1 LIMPADOR DE LINGUA DENTAL EDUCATIVO, COM TEMATICA EM HIGIENE BOCAL.	EDITORA PAE	UND	5.000	R$ 86,96	R$ 434.800,00
3	ESCOVA DENTAL COM CERDAS MACIAS E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	LIMPIUS PROMARX	UND	10.000	R$ 13,61	R$ 136.100,00
4	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM MÍNIMA DE 90G.	COLGATE-PALMOLIVE	UND	10.000	R$ 14,55	R$ 145.500,00
5	FIO DENTAL EMBALAGEM INDIVIDUAL MÍNIMA DE 25M.	FMC DENTAL CLEAr	UND	5.000	R$ 14,55	R$ 72.750,00
6	GARRAFA PARA ÁGUA PERSONALIZADA TIPO SQUEEZE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML.	PROPRIA	UND	5.000	R$ 64,55	R$ 322.750,00
7	TOALHA DE ROSTO PERSONALIZADA TAMANHO APROXIMADO 33X33 CM.	UNIFORM	UND	5.000	R$ 19,11	R$ 95.550,00
Valor Total						**R$ 1.421.350,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor contratual é estimativo, sendo devidos exclusivamente os pagamentos relativos aos produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e recebidos pela Administração, observados os quantitativos e os preços unitários contratados.

2.4 – Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026 do Município de São Bernardo/MA e seus anexos, no que compatíveis com esta adesão;

2.4.2 – A Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e a autorização de adesão expedida pelo órgão gerenciador;

2.4.3 – A proposta da CONTRATADA, a justificativa de adesão e o Termo de Referência aprovado pelo órgão contratante, respeitadas as condições da ata de origem;

2.4.4 – Os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 2026072/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência contratual inicia-se em 10/11/2026 e encerra-se em 10/11/2027, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários. A vigência da contratação decorrente

da adesão é distinta da vigência da ata de registro de preços, devendo a contratação ter sido formalizada durante a validade da ata.

3.1.1 – O fornecimento parcelado, por si só, não caracteriza serviço ou fornecimento contínuo nem autoriza a prorrogação sucessiva prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – Eventual prorrogação de prazo, quando juridicamente cabível, dependerá de motivação expressa, enquadramento legal e formalização nos autos, ressalvada a hipótese específica prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para contratos por escopo.

3.2 – O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência.

3.3 – A prorrogação que dependa de ajuste contratual será formalizada por termo aditivo, precedido das verificações legais pertinentes.

3.4 – A vigência não afasta a responsabilidade pelo cumprimento integral dos pedidos regularmente emitidos, observadas as hipóteses legais de extinção contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O fornecimento será parcelado, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de entrega de 10 (dez) dias contados do recebimento de cada ordem, salvo prazo diverso validamente previsto nos instrumentos vinculados. A entrega ocorrerá em local indicado pela Administração no Município de Pastos Bons/MA, sem custo adicional de frete. Cada remessa será conferida quanto à quantidade, integridade, validade, marca e especificações, com recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência. Produtos não conformes deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento será realizado após entrega e recebimento definitivo dos bens, apresentação de nota fiscal regular e atesto da fiscalização, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, quando incidente. Não haverá pagamento por materiais não entregues ou recusados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme documentos do processo de origem e condições aplicáveis à ata, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Caso a execução contratual ultrapasse a anualidade legal, eventual reajuste incidirá sobre obrigações ainda não executadas, mediante índice expressamente definido nos instrumentos vinculados e compatível com a natureza dos bens, com formalização e memória de cálculo nos autos. A concessão não será automática sem a verificação dos requisitos contratuais e legais.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – Caso haja tratamento de dados pessoais por operadores autorizados, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE e adotar medidas de segurança, observadas as disposições legais e contratuais.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados por seus empregados e eventuais operadores legitimamente envolvidos, não sendo esta disposição autorização de subcontratação do fornecimento.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Caso sejam utilizados sistemas eletrônicos para tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato, deverão ser adotados controles de acesso, segurança e rastreabilidade proporcionais aos riscos.

7.10.1 – O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Eventuais comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados observarão as hipóteses e os procedimentos exigidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA discriminadas abaixo, observada a emissão dos respectivos empenhos e a adequação da classificação orçamentária a cada despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2054.0000 MANUT DOS SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL - PAEFI/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Entregar os produtos nas marcas, quantidades, especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e na proposta aceita, com embalagem adequada, identificação e prazos de validade compatíveis, responsabilizando-se pela integridade dos produtos até o recebimento.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha ciência e preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo de entrega, qualquer ocorrência capaz de comprometer o fornecimento, com justificativa documentada, sem prejuízo da avaliação de eventual descumprimento contratual.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O contrato será extinto quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de vigência e de execução aplicáveis ao fornecimento por demanda.

11.1.1 – O encerramento da vigência não afasta a apuração de responsabilidade por inadimplemento, vícios, obrigações pendentes ou danos causados durante a execução contratual.

11.1.2 – Na hipótese legal de contrato por escopo, caso as obrigações não sejam concluídas no prazo estipulado, observar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com readequação do cronograma e apuração de responsabilidade, quando cabível.

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, serão aplicáveis as medidas legalmente previstas:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

11.2.1 – A extinção não prejudicará a liquidação e o pagamento dos bens regularmente entregues e recebidos, nem a aplicação de sanções eventualmente cabíveis.

11.2.2 – A Administração registrará as razões e consequências da extinção nos autos, com indicação dos saldos e compromissos pendentes.

11.2.3 – Os efeitos da extinção observarão os instrumentos vinculados e a legislação aplicável, vedada a aplicação automática de regras exclusivas de serviços contínuos.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) A multa por atraso no cumprimento de obrigação acessória sujeita a garantia somente será aplicável se houver garantia exigida validamente, o que não ocorre nesta contratação.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do contrato ou da obrigação afetada, conforme gravidade e proporcionalidade, observados o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsão do Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência, permanecendo integralmente a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar as demais publicações legalmente exigidas. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, observados os prazos legais.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

AGORA GESTAO E SERVICOS LTDA:44331698000101

Assinado de forma digital por AGORA GESTAO E SERVICOS LTDA:44331698000101
Dados: 2026.11.10 17:23:00 -03'00'

MATHEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE
CPF nº 052.153.213-29

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01497 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUARTA – 11 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 90/2026-GAB NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028 1

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026072/2026 1

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026-PMPB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026056/2026-PMPB 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025076/2025 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025076/2025 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025076/2025 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 270/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 271/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 272/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 275/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 276/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 277/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024 3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026064/2026 3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 90/2026-GAB NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e de acordo com a as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2025/2028, CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil; CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitorada e avaliada por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR os membros abaixo identificados para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028. I – PREFEITO MUNICIPAL: Enoque Ferreira Mota Neto II - ARTICULADORA MUNICIPAL: Lidiane Fernandes da Silva Sousa III – MOBILIZADOR DE ADOLESCENTES E JOVENS TITULAR: Maria Gildeny de Morais Costa IV – MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 1 (SAÚDE E NUTRIÇÃO) TITULAR: Gabriela Lopes da Costa V – MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 2 (EDUCAÇÃO) TITULAR: Nathania da Silva Vieira VI – MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 3 (PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA TITULAR: Krisna Laylan da Costa Rêgo VII – MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 4 (ÁGUA, SANEAMENTO, HIGIENE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS) TITULAR: Raifran de Jesus Silva VIII- MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 5 (PROTEÇÃO SOCIAL) TITULAR: Jéirlany Rocha Fonsêca Teixeira IX- MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 6 (IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL) TITULAR: Thaís Siqueira Aguiar X- CONSELHO MUNÍCIPAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: TITULAR: Maria de Jesus Nogueira de Santana SUPLENTE: Marcia Barbalho Teixeira Rêgo XI – CONSELHO TUTELAR: TITULAR: Mychelle dos Reis Teixeira SUPLENTE: Suzana Ribeiro Costa XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: TITULAR: Valbea Pereira da Silva Sousa SUPLENTE: Debora do Socorro Cruz da Silva Barros XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: TITULAR: Marcia Barbalho Teixeira Rêgo SUPLENTE: Anne Katiurcia Rodrigues de Souza Carvalho XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TITULAR: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SUPLENTE: Gabriela Lopes da Costa XV – PASTORAL DA CRIANÇA TITULAR: Maria Eunice Gonzaga da Silva Souza SUPLENTE: Vera Lúcia Coelho de Andrade XVI – PROJETO VIDA FELIZ TITULAR: Francesli Pereira Barroso SUPLENTE: Maria Sebastiana da Conceição Costa Ferreira XVII – MINISTÉRIO PÚBLICO TITULAR: Antônio Reginaldo Fernandes Farias SUPLENTE: Emanoel Costa de Sousa XVIII – DEPARTAMENTO DE IGUALDADE RACIAL TITULAR: Thaís Siqueira Aguiar SUPLENTE: Claudete Mendes Vieira de Sousa XIX– DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE TITULAR: Raifran de Jesus Silva SUPLENTE: Josimar Coêlho Neto XX – SECRETARIA DA MULHER TITULAR: Rosângela Torres Pacheco Camapum SUPLENTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa XXI – SECRETÁRIO DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, JUVENTUDE OU EQUIVALENTE TITULAR: Icaro Renner da Rocha Ribeiro SUPLENTE: Jardel Araújo Ferreira XXII- SECRETÁRIO OU GESTOR RESPONSÁVEL PELO PLANO PLURIANUAL PPA TITULAR: Elanne Duarte Barros Gangeiro SUPLENTE: Clênio Assunção Silva XXIII- SECRETÁRIO DE CULTURA TITULAR: Wellington Cesar Carvalho Rêgo SUPLENTE: Lins Ronaldo Aquino Mota XXIV- SECRETÁRIO DE ESPORTE TITULAR: Dario de Jesus Saraiva Ferreira SUPLENTE: José Ribamar Oliveira Rêgo Júnior XXV- PASTORAL DA JUVENTUDE TITULAR: Jardel Araújo Ferreira SUPLENTE: Lauanda dos Santos Fernandes XXVI – IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA TITULAR: Simony Araújo Ribeiro de Sousa SUPLENTE: Denise Clementina da Silva XXVII – DEFESORIA PÚBLICA TITULAR: Lisley Lorena Cardoso Rodrigues SUPLENTE: Sacha Luana da Silva Rego Art. 2º A Comissão Intersetorial Pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2025/2028 tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto. Art.3º A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2025/2028. §1º. A Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2025/2028 não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo Unicef – Município Aprovado. §2º. Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal. Art. 4º O trabalho realizado pela Comissão Intersetorial pelos direitos da Infância e Adolescência – Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2025/2028 é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) de 2026. ENOQUE FERREITA MOTA NETO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026, assinado em 10/11/2026. Objeto: Contratação empresa para o fornecimento parcelado de material para oficina socioeducativa no âmbito dos serviços socioassistenciais da Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026072/2026. Modalidade: Adesão nº 018/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. CONTRATADO: AGORA GESTAO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 44.331.698/0001-01.

Valor Global: R$ 1.421.350,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 10 de Novembro de 2026. Vigência Final: 10 de Novembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026-PMPB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026056/2026-PMPB A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente ERRATA referente à matéria intitulada "EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026056/2026-PMPB", publicada no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA, Volume V, nº 01487/2026, em 27 de outubro de 2026, página 1, para retificar os erros materiais abaixo identificados:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

ONDE SE LÊ:

"COMUNICA que aderiu através do Processo de Carona nº 006/2026, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 032/2025"

LEIA-SE:

"COMUNICA que aderiu através do Processo de Adesão nº 010/2026, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 032/2025"

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E REDAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ONDE SE LÊ:

"O objeto da presente adesão é a Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons/MA, em conformidade no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021."

LEIA-SE:

"Da Fundamentação Legal: conformidade no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021."

Esclarece-se que o objeto correto da Adesão nº 010/2026-PMPB é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de elementos visuais e dispositivos auxiliares destinados à organização, orientação e segurança do trânsito em vias públicas, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, visando otimizar a gestão pública para o funcionamento dos serviços municipais em Pastos Bons/MA, conforme já indicado no início da matéria publicada e no documento original atualizado. Permanecem inalteradas as demais informações e disposições constantes da publicação original. Pastos Bons/MA, 10 de novembro de 2026. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 011/2026, assinado em 10/11/2026. Objeto: Termo Aditivo que visa adicionar Quantitativo de 25% sobre a quantidade inicial do Contrato nº 011/2026 que objetiva a contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025076/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: RAFAELA DANTAS COSTA, CNPJ nº 08.595.975/0001-11. Valor Global: R$82.215,00 (oitenta e dois mil e duzentos e quinze reais). José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 012/2026, assinado em 10/11/2026. Objeto: Termo Aditivo que visa adicionar Quantitativo de 25% sobre a quantidade inicial do Contrato 012/2026 que objetiva a contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025076/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: RAFAELA DANTAS COSTA, CNPJ nº 08.595.975/0001-11. Valor Global: R$ 33.015,00 (trinta e três mil e quinze reais). Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 013/2026, assinado em 10/11/2026. Objeto: Termo Aditivo que visa adicionar Quantitativo de 25% sobre a quantidade inicial do Contrato nº 013/2026 que objetiva a contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025076/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: RAFAELA DANTAS COSTA, CNPJ nº 08.595.975/0001-11. Valor Global: R$ 26.180,00 (vinte e seis mil e cento e oitenta reais). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 270/2024, assinado em 10/11/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 270/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R$ 148.551,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2026. Vigência Final: 11 de Novembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário Municipal de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 271/2024, assinado em 10/11/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 271/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R$ 203.333,00 (duzentos e três mil, trezentos e trinta e três reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2026. Vigência Final: 11 de Novembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária Municipal de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 272/2024, assinado em 10/11/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 272/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R$ 35.647,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2026. Vigência Final: 11 de Novembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024, assinado em 10/11/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R$ 124.511,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2026. Vigência Final: 11 de Novembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Municipal de Assistência Social. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2026.